



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE ALBUFEIRA



PARTE IV – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Secção I. Sistema nacional de protecção civil



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Albufeira

Parte IV – Informação complementar

Secção I. Sistema nacional de protecção civil

Câmara Municipal de Albufeira

Data:

15 de Março de 2012

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA	
Direcção do Projecto	
Carlos Quintino	(Eng.) Vereador com o Pelouro da Protecção Civil
Equipa técnica	
Leonor Teixeira	Lic. Sociologia
António Gonçalves	Comandante Operacional Municipal
José Miguel	Técnico Profissional

METACORTEX, S.A.	
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE IV - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR (SECÇÃO I)	1
1. Organização geral da protecção civil em Portugal.....	2
1.1 Estrutura da protecção civil.....	2
1.2 Estrutura das operações.....	7
1.2.1 Estruturas de coordenação institucional.....	7
1.2.2 Estruturas de direcção e comando.....	7
1.2.3 Posto de Comando Municipal.....	11
1.2.4 Organização das operações no âmbito do PMEPCA.....	16
1.2.5 Ligação entre o Posto de Comando Municipal e o CDOS.....	22
1.2.6 Estado de alerta especial para o SIOPS.....	22
2. Mecanismos da estrutura de protecção civil.....	25
2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil.....	25
2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta de âmbito municipal.....	27
2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso.....	29
2.3.1 Sistemas de monitorização.....	29
Rede Nacional de Postos de Vigia (incêndios florestais).....	31
Sistema de Avisos Meteorológicos (situações meteorológicas adversas).....	31
2.3.2 Sistemas de alerta.....	33
2.3.3 Sistemas de aviso.....	34

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil	5
Tabela 2. Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal.....	9
Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SLOPS.....	23
Tabela 4. Comissão Municipal de Protecção Civil de Albufeira	25
Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal	28
Tabela 6. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia.....	32
Tabela 7. Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia, para o distrito de Faro	32

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal.....	4
Figura 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com a estrutura das operações.....	10
Figura 3. Missão, constituição e localização das células que integram o Posto de Comando Municipal.....	12
Figura 4. Articulação do Director do PMEPCA ao nível operacional e institucional.....	15
Figura 5. Evolução da estrutura de comando	16
Figura 6. Organização operacional do concelho de Albufeira em caso de acidente grave ou catástrofe.....	19
Figura 7. Operações de emergência em caso de activação do PMEPCA.....	21
Figura 8. Sistema de monitorização, aviso e alerta	30

ACRÓNIMOS

AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

APC – Agente de Protecção Civil

BVA – Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira

CAT – Célula de Assessoria Técnica

CCO - Centro de Coordenação Operacional

CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CDPC - Comissão Distrital de Protecção Civil

CECOC – Célula de Comunicações de Comando

CEROP – Célula de Resposta Operacional

CMA – Câmara Municipal de Albufeira

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

CODIS – Comandante Operacional Distrital

COM - Comandante Operacional Municipal

COS – Comandante das Operações de Socorro

CPD - Centro de Prevenção de Detecção

CPLO – Célula de Planeamento Operacional

DGS - Direcção-Geral da Saúde

EAT – Equipas de Avaliação Técnica

ERAS – Equipas de Avaliação e Reconhecimento de Situação

FWI - Fire Weather Index

GNR – Guarda Nacional Republicana

GCRPRI – Gabinete de Comunicação, relações públicas e relações internacionais

ÍCARO - Importância do Calor: Repercussões sobre os Óbitos

IM - Instituto de Meteorologia

INSA – Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

INAG – Instituto da Água

PCO – Posto de Comando Operacional

PEERST-ALG - Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve

PMEPCA - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Albufeira

RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia

SEPNA -Serviço de Protecção da Natureza e do Ambiente

SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

SPM – Serviço de Polícia Municipal

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

Secção I

Secção II

Secção III

1. ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTECÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1 Estrutura da protecção civil

A estrutura nacional de protecção civil, de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho) e o Dispositivo Integrado de Operações de Protecção e Socorro (ANPC, 2010), é constituída por três tipos de órgãos: de direcção política, de coordenação política e de execução.

ENTIDADES DE DIRECÇÃO POLÍTICA - entidades politico-administrativas responsáveis pela política de protecção civil. Estas entidades são:

- § Primeiro-Ministro (ou Ministro da Administração Interna por delegação do Primeiro-Ministro)¹
- § Ministro da Administração Interna - Compete ao Ministro da Administração Interna², no exercício de funções de responsável distrital da política da protecção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
- § Presidente de Câmara Municipal - Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.

ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA - estruturas não permanentes responsáveis pela coordenação da política de protecção civil. Os órgãos de coordenação previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

- § Comissão Nacional de Protecção Civil
 - o Órgão de coordenação em matéria de protecção civil, cabendo-lhe, entre outras matérias, apreciar as bases gerais de organização e funcionamento dos organismos e serviços que desempenham funções de protecção civil e apreciar os planos de emergência.

¹ Importa aqui salientar que de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, cabe ao Ministro da Administração Interna a determinação da activação da situação de alerta ou contingência para a totalidade ou parte do território nacional (podendo, portanto, compreender o território concelhio).

² Ao abrigo do artigo 22.º do Decreto-Lei 86-A/2011, de 12 de Julho.

§ Comissão Distrital de Protecção Civil³

- o Órgão responsável, a nível distrital, pelo accionamento dos planos distritais de emergência de protecção civil e sua elaboração, por promover a realização de exercícios e simulacros, e pelo acompanhamento das políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil desenvolvidas por agentes públicos.

§ Comissão Municipal de Protecção Civil

- o As competências destas comissões são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade do município (ver Ponto 2.1).

ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO - organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil. Os órgãos de execução previstos na Lei de Bases da Protecção Civil são:

§ Autoridade Nacional de Protecção Civil

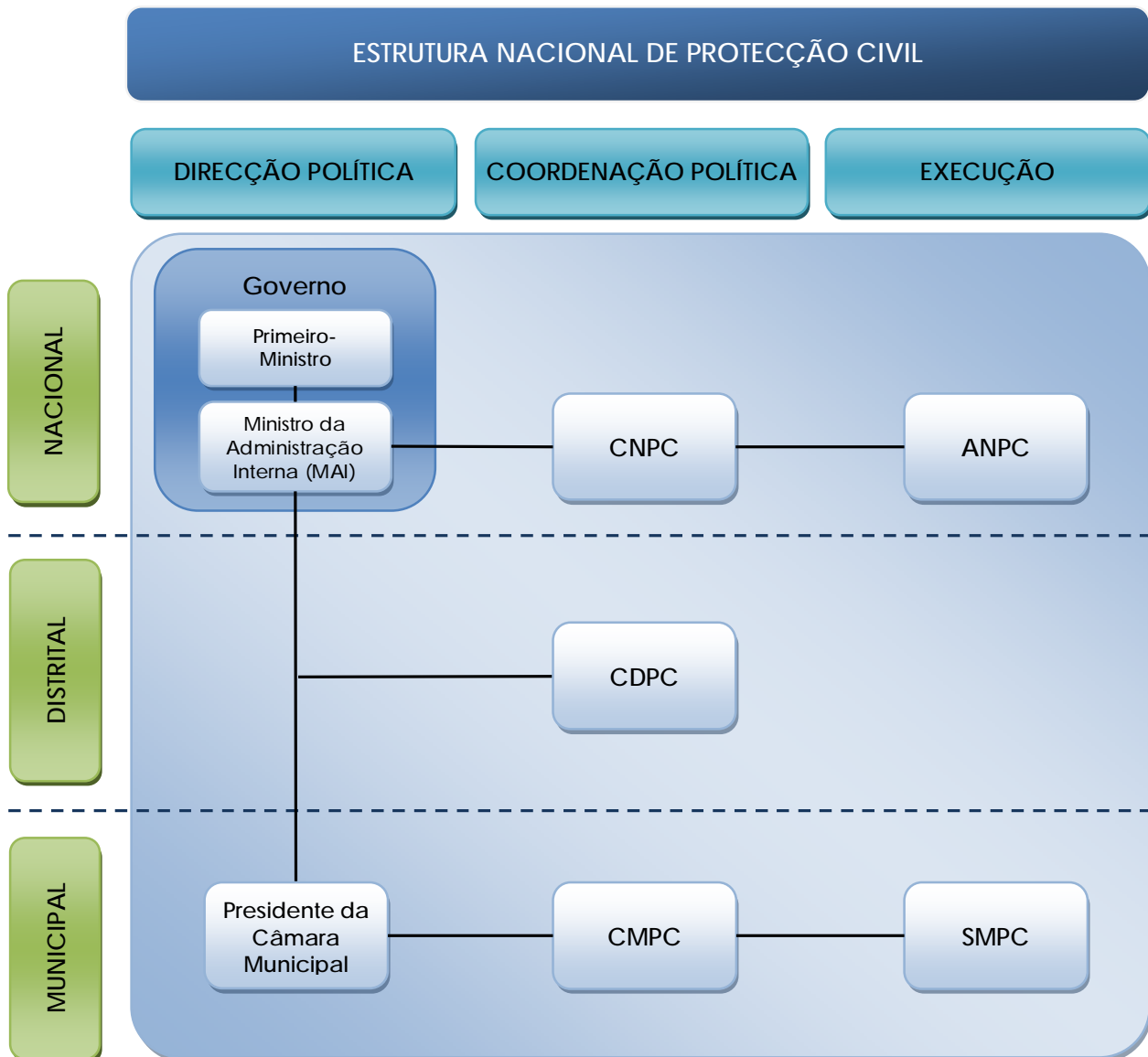
- o A ANPC tem por missão planear, coordenar e executar a política de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros.

§ Serviço Municipal de Protecção Civil

- o Órgão que têm por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal, nomeadamente, acompanhar a elaboração do plano municipal de emergência de protecção civil, inventariar e actualizar permanentemente os meios e recursos existentes no concelho, planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência, promover campanhas de informação e sensibilização e colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros.
- o O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) é dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no vereador por si designado.

A Figura 1 representa esquematicamente a estrutura nacional de protecção civil definida pela Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho). De modo a clarificar o papel das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil, descreve-se pormenorizadamente na Tabela 1 as respectivas competências.

³ De acordo com a delegação de competências realizadas pelo Despacho 10063/2011, de 11 de Agosto, e Despacho 10476/2011, de 19 de Agosto, compete ao Comandante Operacional Distrital a convocação e presidência da Comissão Distrital de Protecção Civil.



Legenda:

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil; CDPC – Comissão Distrital de Protecção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil; CNPC – Comissão Nacional de Protecção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil.

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 1. Esquema da estrutura de protecção civil em Portugal

Tabela 1. Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de protecção civil

ENTIDADE/ ÓRGÃO/ SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
DIRECÇÃO POLITICA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política da protecção civil:
		§ Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso;
		§ Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após as situações de emergência (ver na Parte II do PMEPCA as missões definidas para a CMPC nas fases de emergência e reabilitação, e o Ponto 2.1 relativo às competências da CMPC);
		§ Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal;
		§ Convocar a CMPC.
COORDENAÇÃO POLITICA	COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	§ As competências da CMPC encontram-se integralmente definidas no Ponto 2.1
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	§ Acompanhar a elaboração e actualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
		§ Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
		§ Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
		§ Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
		§ Manter informação actualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adoptadas para fazer face às respectivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das acções empreendidas em cada caso;
		§ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
		§ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;

ENTIDADE/ ÓRGÃO/ SERVIÇO		COMPETÊNCIAS
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	§ Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil;
		§ Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
		§ Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
		§ Elaborar projectos de regulamentação de prevenção e segurança;
		§ Realizar acções de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
		§ Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
		§ Fomentar o voluntariado em protecção civil;
		§ Coordenar o envio de meios municipais (ou mobilizados pelo município) para o(s) teatro(s) de operações;
		§ Promover e incentivar acções de divulgação sobre protecção civil junto dos munícipes, com vista à adopção de medidas de autoprotecção;
		§ Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a adoptar pela população para fazer face à situação;
		§ Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

1.2 Estrutura das operações

A nível nacional as operações de protecção e socorro encontram-se enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que define o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS). Este consiste num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio (por exemplo, GNR, Forças Armadas, etc.).

1.2.1 Estruturas de coordenação institucional

A CMPC assegura, a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear (conforme artigo 11.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro). De igual forma, a Directiva Operacional Nacional n.º 1/2010 da ANPC (Dispositivo Integrado das Operações de Protecção e Socorro) indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da actividade de protecção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional. Neste sentido, a actividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe compreenderá igualmente a coordenação institucional entre entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno (teatro de operações) com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital com o CDOS.

1.2.2 Estruturas de direcção e comando

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias que funcionam sob a direcção ou comando previstos nas respectivas leis orgânicas. No que respeita à ANPC, esta dispõe de uma estrutura operacional própria, assente em comandos operacionais de socorro de âmbito nacional e distrital, competindo a esta estrutura assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS) tem por principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de protecção civil que integram o SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade requeiram a sua intervenção e coordenar operacionalmente os comandos distritais de operações de socorro. O CNOS é constituído pelo comandante operacional nacional, pelo 2.º comandante operacional nacional e 3 adjuntos de operações e compreende a célula de planeamento, operações e informações, e a célula de logística.

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

O Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, requeiram a sua intervenção, assegurar a gestão dos meios aéreos a nível distrital, e apoiar técnica e operacionalmente o Ministro da Administração Interna e a comissão distrital de protecção civil. O CDOS é constituído por um comandante operacional distrital e por um 2.º comandante operacional distrital da ANPC, reportando o primeiro ao comandante operacional nacional.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

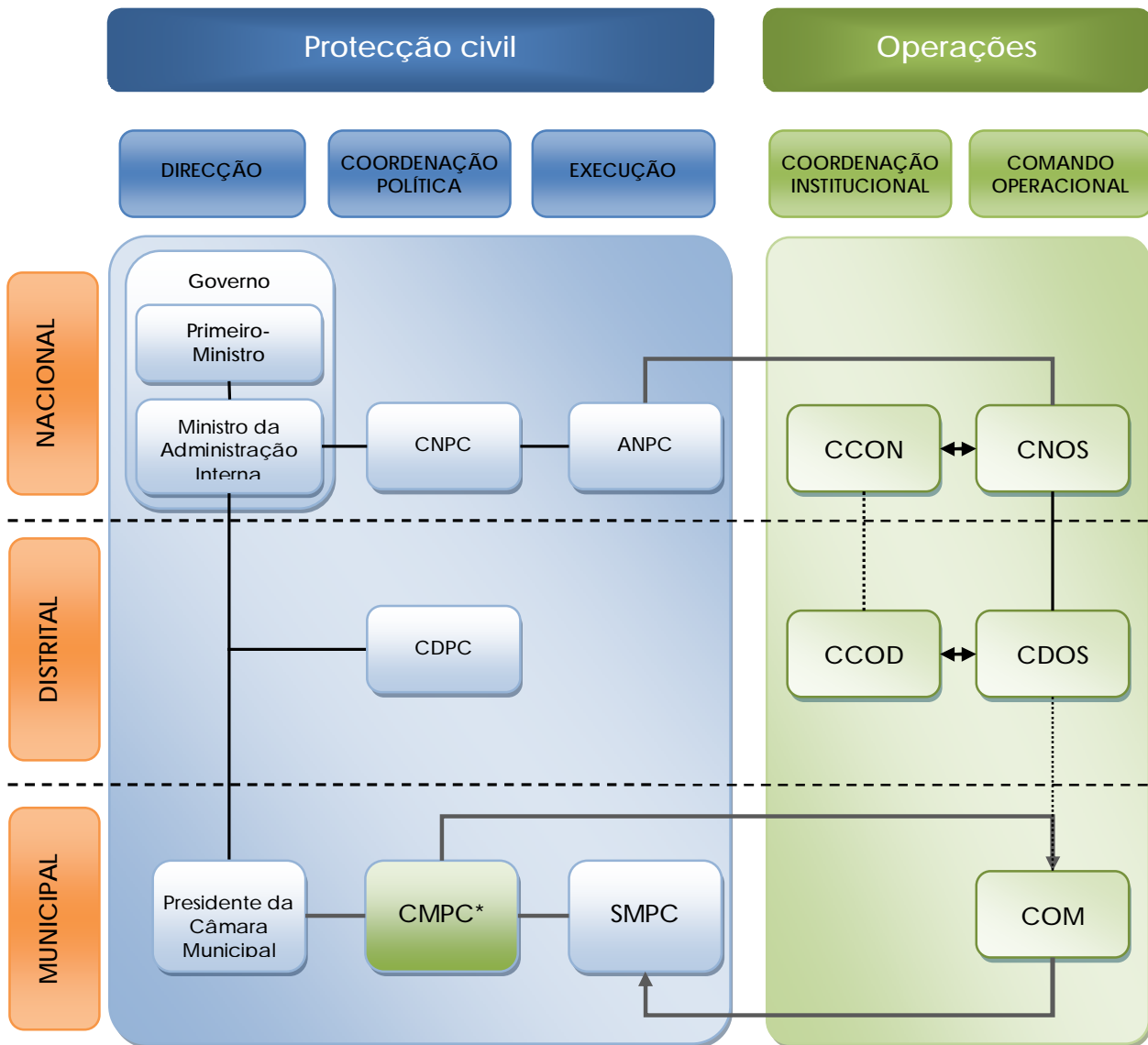
A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, estabelece que todos os municípios deverão possuir um Comandante Operacional Municipal (COM) ao qual competirá, no que à resposta operacional diz respeito, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano municipal de emergência, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência a ligação e articulação com o Comandante Operacional Distrital.

No caso concreto do PMEPCA, e conforme previsto no Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis na Região do Algarve, cabe ao COM coordenar a actividade do Posto de Comando Municipal (ver Ponto 1.2.3). A organização do Posto de Comando Municipal pretende dar resposta ao modo como se organizam funcionalmente os agentes de protecção civil e entidades de apoio em caso de activação do PMEPCA.

Na Figura 2 representa-se esquematicamente a interligação entre a estrutura de protecção civil e a estrutura das operações (de acordo com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho) e na Tabela 2 indica-se pormenorizadamente as competências previstas para o COM e para a CMPC no âmbito da sua actividade de coordenação institucional.

Tabela 2. Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal

ÓRGÃO	COMPETÊNCIAS
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	§ Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro (ver relativamente a esta matéria o Ponto 1 da Parte II do PMEPCA).
COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL	§ Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros; § Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; § Acompanhar permanentemente as operações de protecção e socorro que ocorram na área do concelho; § Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; § Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; § Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no respectivo município.



Legenda:

ANPC – Autoridade Nacional de Protecção Civil; CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital; CCON – Centro de Coordenação Operacional Nacional; CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro; CDPC – Comissão Distrital de Protecção Civil; CMPC – Comissão Municipal de Protecção Civil; CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro; CNPC – Comissão Nacional de Protecção Civil; COM – Comandante Operacional Municipal; SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil.

* A CMPC assume para além da coordenação política o papel de coordenação institucional

Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Caderno Técnico PROCIV 3

Figura 2. Esquema da articulação da estrutura de protecção civil com a estrutura das operações

1.2.3 Posto de Comando Municipal

Em caso de activação do PMEPCA será criado um Posto de Comando Municipal (PCMun) o qual ficará responsável pela gestão da resposta operacional ao acidente grave ou catástrofe, accionando todos os meios disponíveis na área do concelho, assim como os meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão distrital. O PCMun será montado com o apoio do SMPC e adoptará uma configuração de funcionamento análoga à prevista no PEERST-ALG para o Posto de Comando Distrital, adaptada ao patamar municipal. Neste sentido, a missão fundamental do PCMun será garantir uma articulação eficiente entre todas as entidades que integram a CMPC, organismos e entidades de apoio, e assegurar uma correcta ligação entre as estruturas de comando e as várias equipas que se encontram no terreno. Assim, define-se que o PCMun se organizará em quatro células, cuja missão, composição e localização se encontram identificadas na Figura 3:





Figura 3. Missão, constituição e localização das células que integram o Posto de Comando Municipal

Importa clarificar que sempre que a CMPC se pretenda reunir, deverá recorrer à sala B do SMPC (ter em atenção que as várias entidades que integram a CMPC se encontram distribuídas pela CEROP e CAT). Esta sala poderá ainda ser utilizada pelos elementos da CMPC que não se encontrem, em determinado momento, a operar numa das quatro células previstas para o PCMun. Em anexo, na Secção III – Parte IV, encontra-se a planta das instalações do SMPC contendo a identificação das salas a serem utilizadas pelas diferentes células previstas para o PCMun. No que respeita à articulação com os serviços de saúde, estabelece-se que nas situações em que o representante do ACES central não possa integrar o PCMun, a articulação com o Centro de Saúde de Albufeira será garantida através de um dos elementos de ligação previstos na Parte IV – Secção III do PMEPCA.

A actividade da CEROP será apoiada por Equipas de Avaliação e Reconhecimento de Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação técnica (EAT) que terão as seguintes missões:

- § ERAS - Proceder a uma avaliação global dos cenários vividos em diferentes zonas do concelho, sendo constituídas por equipas do Serviço de Polícia Municipal, CBVA, GNR (nos locais de maior risco), Autoridade Marítima Local e Serviço de Fiscalização Municipal. As ERAS disponibilizam relatórios de situação orais ao CEROP;

- § EAT - Proceder a uma avaliação técnica das condições de segurança de infra-estruturas (em especial edifícios), sendo as equipas constituídas por técnicos da CMA.

Para além das ERAS e EAT, será fundamental garantir a articulação entre o PCMun, escolas, serviços municipais e as principais unidades hoteleiras do concelho. Neste sentido, sempre que se verifique a activação do PMEPCA o CEROP irá estabelecer contacto com os coordenadores de segurança dos agrupamentos de escolas existentes no concelho, de modo a obter informação sobre a segurança da população escolar e suas necessidades. Procedimento idêntico será seguido com as unidades hoteleiras, ficando o CEROP responsável por contactar o gabinete de crise da Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve (AHETA), o qual irá dar informações sobre os danos sofridos e indicar o apoio que necessitam para garantir a segurança da população presente nas suas instalações⁴.

No que respeita ao universo dos edifícios e instalações da CMA, cada delegado de segurança⁵ deverá reportar ao respectivo coordenador de segurança (um por cada uma das divisões da CMA) os danos materiais e humanos sofridos, procedimentos adoptados, e constrangimentos operacionais sentidos.

⁴ No âmbito da elaboração do PMEPCA, o SMPC contactou com a Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve, tendo ficado definido que em caso de acidente grave ou catástrofe no concelho, esta ficaria responsável por organizar um gabinete de crise, o qual se articularia funcionalmente com o PCMun

⁵ Actualmente cada edifício ou instalação camarária tem nomeado um delegado de segurança, responsável pela implementação de procedimentos de segurança nessas instalações em caso de acidente grave ou catástrofe.

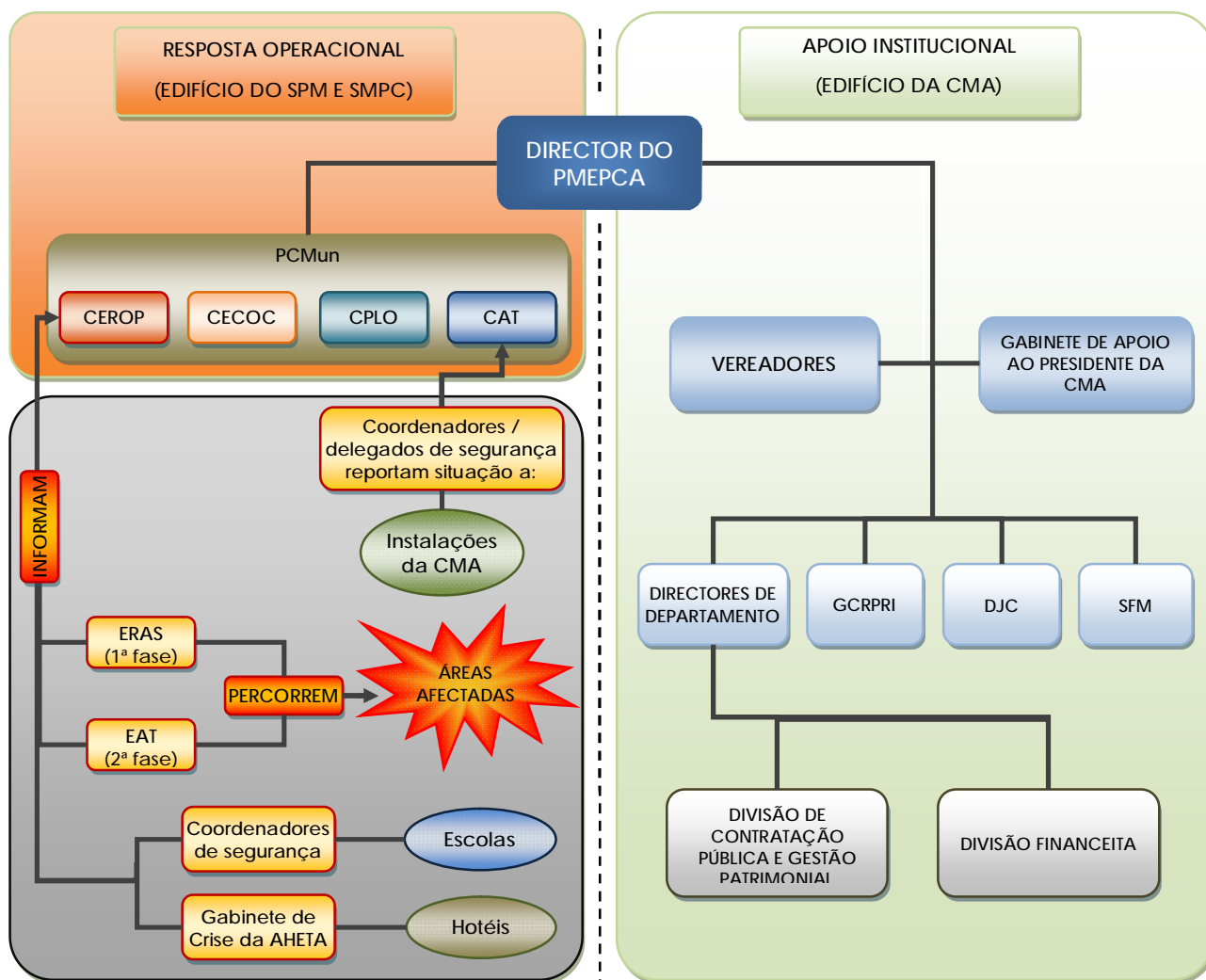
Em caso de activação do PMEPCA, a avaliação dos danos e procedimentos adoptados em cada um dos edifícios será efectuado pela CAT, através do responsável pela Divisão de Qualidade e Segurança no Trabalho (integrada no Departamento de Gestão e Finanças), o qual se articulará com os coordenadores de segurança ou mesmo com os delegados de segurança. A CAT ficará responsável por reportar a informação recebida à CEROP.

Na secção III – Parte IV encontram-se definidos os modelos que deverão ser utilizados pela CEROP para registar a informação disponibilizada pelo Gabinete de Crise da AHETA, coordenadores de segurança das escolas e dos edifícios e instalações da CMA.

Outro aspecto para o qual importa chamar a atenção prende-se com a necessidade de rotação ao nível dos comandos dos vários agentes de protecção civil e dos responsáveis pelo SMPC. Neste sentido, será necessário que assim que as estratégias de intervenção se encontrem definidas e em curso (e sempre que o PCMun se encontre a operar há 18 horas), os elementos que se encontrem no PCMun (em particular no CEROP e CECOC) sejam rendidos por elementos de escalão hierárquico imediatamente inferior e que permaneçam em descanso por um período nunca inferior a 8 horas.

Por último, e de modo a organizar a actividade do Director do PMEPCA, será útil clarificar que este terá que actuar quer ao nível das operações em sede de PCMun, quer ao nível institucional através da instituição a que preside. Ou seja, aquando da activação do PMEPCA, o director do PMEPCA terá de assumir funções no plano operacional através do PCMun localizado no edifício do Serviço de Polícia Municipal e SMPC, e assegurar a sua função institucional através dos serviços municipais centralizados no edifício da CMA, nomeadamente: vereação, gabinete de apoio à presidência, Directores de departamento (os quais poderão ter equipas a desenvolver operações de apoio no terreno), Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Relações Internacionais, Divisão Jurídica e Contencioso e Serviço de Fiscalização Municipal.

Deste modo, e no sentido de clarificar estes dois planos de actuação do Director do PMEPCA, apresentam-se na Figura 4 estes dois patamares, cujas actividades se encontram instituídas em locais distintos, o que poderá levar a que o Director do Plano possa ter que se deslocar fisicamente entre estes dois locais.



Legenda:

AHETA – Associação dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve; CMA – Câmara Municipal de Albufeira; CEROP – Célula de Resposta Operacional; CECOC – Célula de Comunicações de Comando; CPLO – Célula de Planeamento Operacional; CAT – Célula de Assessoria Técnica; DJC – Divisão Jurídica e Contencioso; EAT – Equipas de Avaliação Técnica; ERAS – Equipas de Reconhecimento e Avaliação de Situação; GCRPRI – Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Relações Internacionais; PCMun – Posto de Comando Municipal; SFM – Serviço de Fiscalização Municipal

Figura 4. Articulação do Director do PMEPCA ao nível operacional e institucional

1.2.4 Organização das operações no âmbito do PMEPCA

Sempre que aconteça um acidente no concelho a evolução do comando irá seguir o previsto no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS; Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho), ou seja, em caso de acidente, numa primeira fase o comando das operações será assegurado pelo Comandante das Operações de Socorro, de acordo com o previsto na Directiva Operacional N.º1 de 2010. Caso o acidente apresente uma complexidade que assim o exija, o COS deverá montar, organizar e colocar em funcionamento um Posto de Comando Operacional. Em ocorrências de maior dimensão, gravidade ou envolvendo várias organizações integrantes do SIOPS, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto (PCOC) como evolução dinâmica de um Posto de Comando Operacional (este será tipicamente um cenário que poderá levar à declaração de situação de alerta de âmbito municipal).

No âmbito do PMEPCA define-se ainda um quarto patamar de organização, uma vez que, conforme resulta da análise de riscos efectuada na Secção II – Parte IV, determinados tipos de eventos (como os sismos, por exemplo) poderão afectar fortemente grandes áreas do concelho, situação esta que exigirá um elevadíssimo nível de articulação entre entidades. Esta articulação será garantida através do PCMun, o qual será criado sempre que se activar o PMEPCA. Neste sentido, a evolução esperada da resposta será como se apresenta na Figura 5:

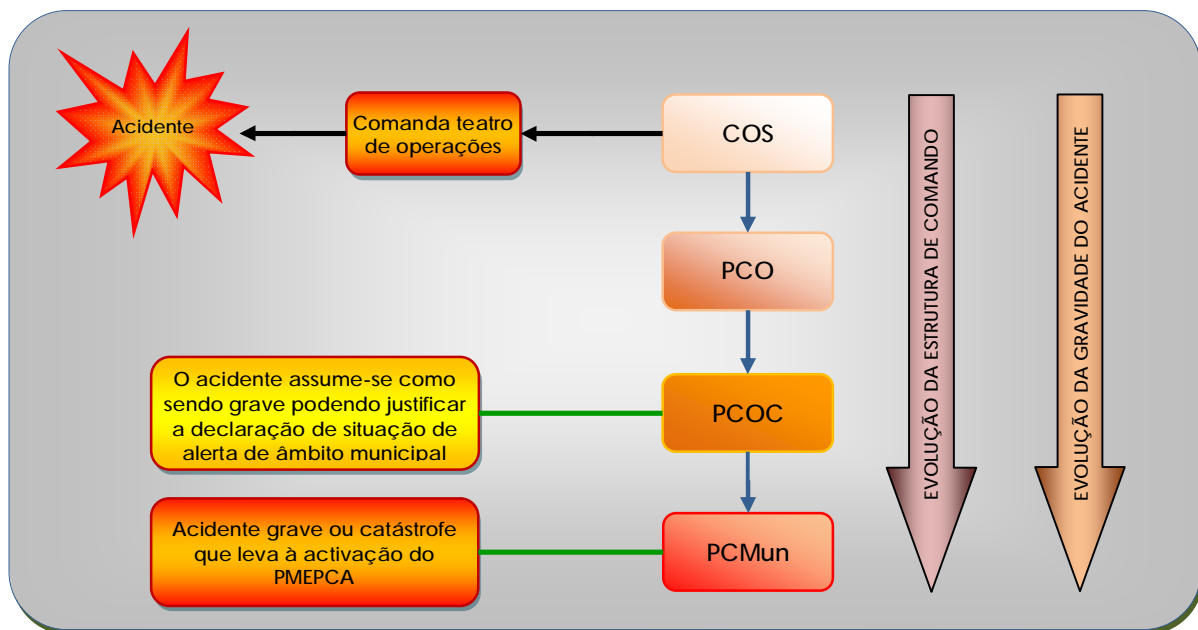
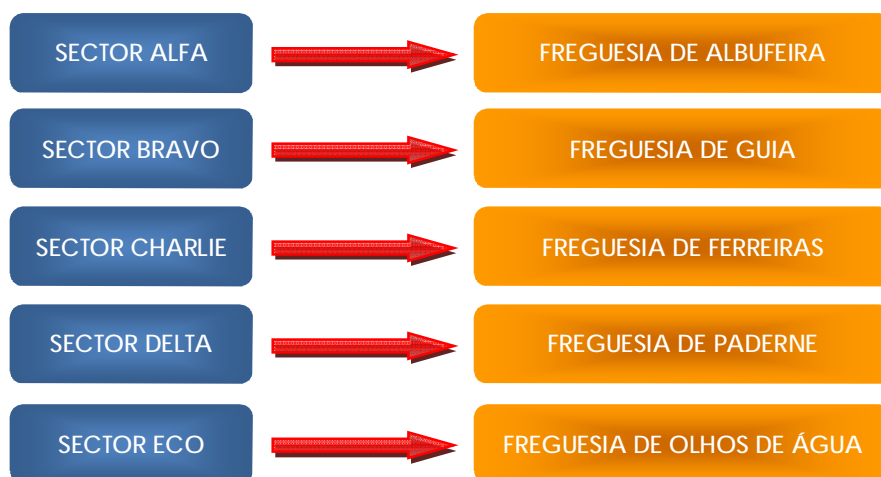


Figura 5. Evolução da estrutura de comando

Em caso de activação do PMEPCA define-se que as acções de socorro serão desenvolvidas em frentes, as quais poderão ser subdivididas em sectores, que representam áreas geográficas específicas onde se pretende organizar as várias operações de protecção e socorro (como por exemplo o combate a incêndios) e operações de apoio (como por exemplo desobstrução de vias, etc.). Em caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afecte uma área muito significativa do concelho, toda a área do mesmo constituirá uma frente, representando as freguesias os seguintes sectores:



Num cenário em que toda ou grande parte do concelho tenha sido afectada, levando a que cada freguesia constitua um sector, as operações de protecção e socorro (a desenvolver por agentes de protecção civil) e as operações de apoio (a serem desenvolvidas por organismos e entidades de apoio, como por exemplo a CMA) serão organizadas em subsectores (que corresponderão a áreas específicas).

Nas situações em que se tenha verificado apenas acidente grave ou catástrofe numa zona específica do concelho será criada uma frente, designada por frente 2, sendo a frente 1 a restante área do concelho. Neste tipo de situações poderão ainda ser criadas novas frentes caso ocorram acidentes graves noutras áreas específicas do concelho. Neste cenário os sectores corresponderão aos diferentes locais onde se desenvolvem operações de protecção, socorro e operações de apoio, não existindo necessidade de serem criados subsectores.

Por cada sector criado deverá ficar responsável um Posto de Comando Operacional (organização prevista no Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho – SIOPS - para os teatros de operações). Chama-se, no entanto a atenção, para o facto destes postos de comando operacional assumirem uma organização simplificada, uma vez que as tarefas de logística e assessoria serão assumidas pelo PCMun, o mesmo se passando, em parte, com as tarefas de planeamento. Nos subsectores assumirão o comando das operações os elementos designados pelo Posto de Comando Operacional do sector (a sua designação será a de comandantes das operações de socorro do subsector "x").

Em cada sector (ou subsector no caso de acidentes que afectem uma grande área do concelho) poderão ser constituídas equipas com tarefas muito específicas como por exemplo: equipa responsável pelos cuidados médicos, equipa responsável pelo combate a incêndios, equipa responsável pelo transporte de vítimas para zonas de triagem, etc. As equipas responsáveis por operações de apoio, como por exemplo desobstrução de vias, serão constituídas por elementos não pertencentes a agentes de protecção civil e reportarão directamente ao PCMun e não ao Posto de Comando Operacional. A Figura 6 representa os conceitos organizacionais associados às operações de socorro a desenvolver no concelho de Albufeira no âmbito da declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou activação do PMEPCA.

Ainda no âmbito da organização operacional, importa ter presente os conceitos definidos no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, nomeadamente no que respeita à organização de um teatro de operações e ao modo como estes conceitos se articulam com o PMEPCA. Assim, Temos:

- § Zona de sinistro – Superfície na qual se desenvolve a ocorrência a que corresponderá a uma frente em caso de declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou activação do PMEPCA;
- § Zona de apoio – Local onde se concentram os meios operacionais e logísticos de apoio imediato aos sectores ou subsectores;
- § Zona de concentração e reserva – Área onde se localizam meios e recursos sem missão imediata e se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré-hospitalar.

Para além destas três zonas existe ainda uma quarta (zona de recepção de reforços), de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do CDOS, para onde se dirigem meios de reforço.

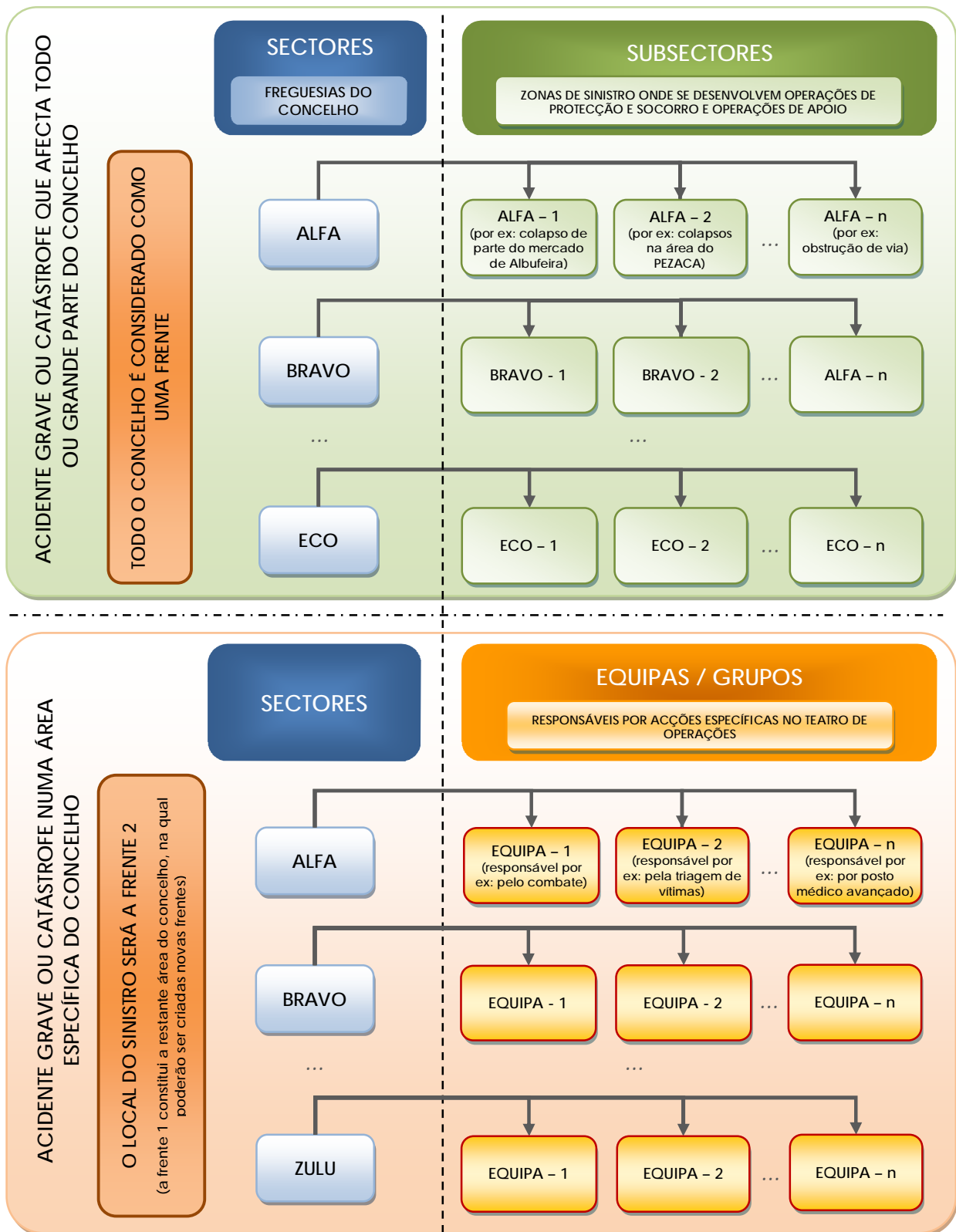


Figura 6. Organização operacional do concelho de Albufeira em caso de acidente grave ou catástrofe

Ao nível das operações de socorro a serem desenvolvidas, importa ainda diferenciar entre população ileso e população afectada (mortos, feridos graves e feridos ligeiros). Na zona antiga, a população ileso deverá deslocar-se para os locais de segurança definidos no Plano Prévio de Intervenção para a Zona Antiga da Cidade de Albufeira (ver Mapa 32).

Caberá aos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio organizar o transporte da população ileso presente em locais de segurança para local de abrigo temporário, onde a população aguardará em segurança até que se controle a situação (ou seja até que possam retornar às suas habitações), ou que se operacionalizem Zonas de Concentração Local, onde a população ficará instalada em segurança ao longo de um período alargado de tempo (ver Ponto 5 da Parte III).

No que respeita à população afectada fisicamente pelo acidente grave ou catástrofe, importa diferenciar as situações que envolvem um reduzido número de feridos das que envolvem um elevado número. No primeiro caso, após a chegada das equipas de socorro, serão efectuadas acções de socorrismo e de tratamento em ambiente pré-hospitalar, sendo então as vítimas transportadas para unidade hospitalar. Nos cenários multi-vítima, a complexidade das operações exigirá que numa primeira fase sejam efectuados os primeiros socorros às vítimas, as quais deverão ser posteriormente transportadas para um local de triagem na proximidade da zona de sinistro.

Estes feridos deverão ser posteriormente alvo de uma evacuação médica primária para um posto médico avançado, onde terão acesso a cuidados médicos em ambiente pré-hospitalar. Só depois de devidamente estabilizados, e assim que se verifique a disponibilidade de meios, é que estes feridos serão alvo de uma evacuação médica secundária para uma unidade hospitalar (ver Ponto 7 da Parte III).

Na Figura 7 resumem-se os conceitos operacionais relativos às acções de socorro a prestar à população afectada (a feridos e ilesos) em caso de activação do PMEPCA.

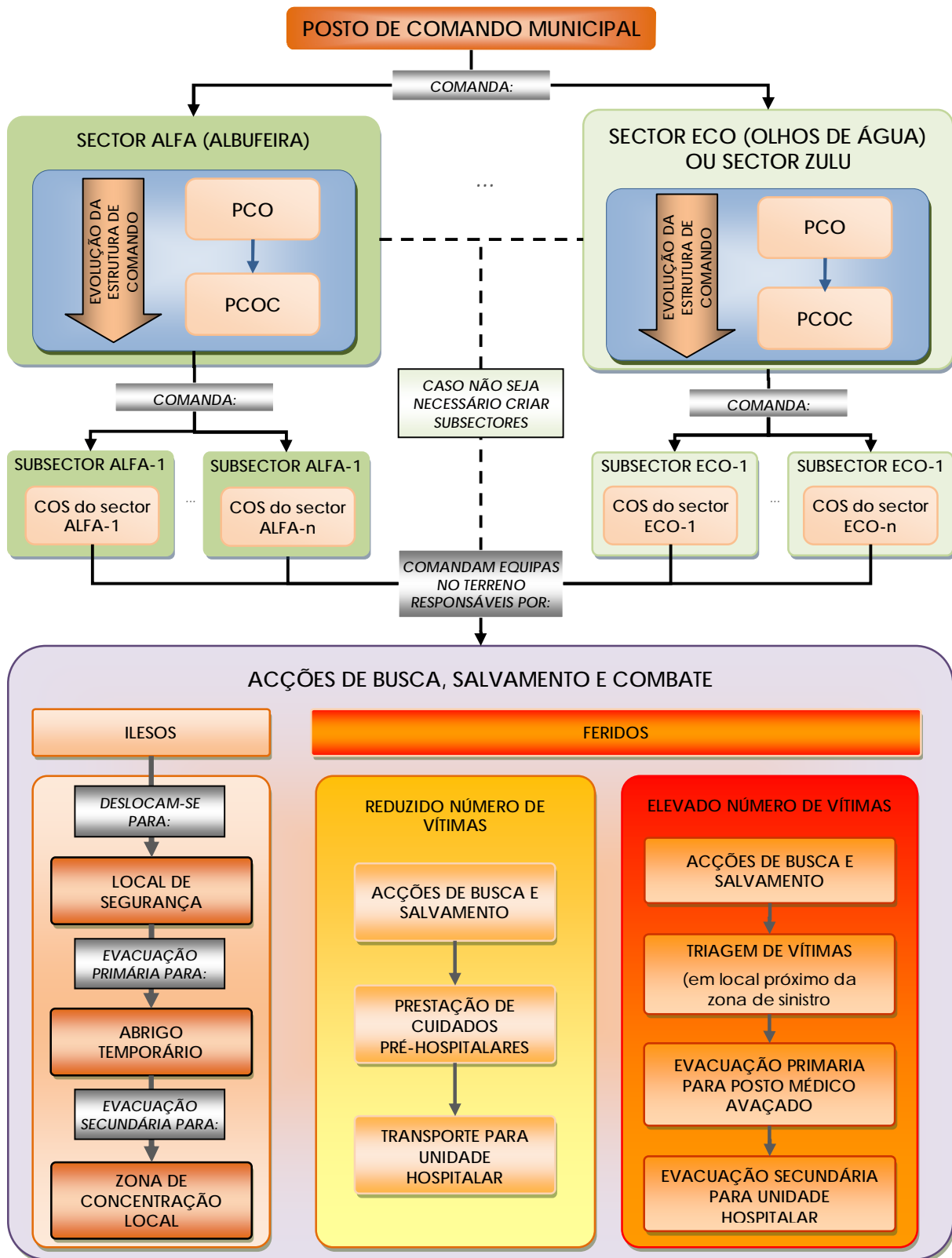


Figura 7. Operações de emergência em caso de activação do PMEPCA

1.2.5 Ligação entre o Posto de Comando Municipal e o CDOS

O CEROP terá de coordenar a sua actuação com o(s) Comandante(s) das Operações de Socorro (COS) e, caso sejam necessários meios distritais, com o CDOS. A ligação entre a PCMun e o CDOS terá como principais objectivos:

- § Indicar/avaliar o evoluir da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital e nacional (INEM, Forças Armadas, Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Faro, entre outras – ver Parte III);
- § Indicar ao CDOS quais os meios em concreto que a CMPC poderá activar de modo a se avaliar a necessidade de se accionarem meios adicionais;
- § Definir a informação a fornecer à população e à comunicação social pela CMPC e CDOS, de modo a que não seja contraditória.

Importa realçar que a articulação entre a PCMun e o Comandante Operacional Distrital será efectuada através do Comandante Operacional Municipal, cabendo a este a coordenação dos meios necessários, bem como informar o Presidente da Câmara Municipal sobre as acções adoptadas e a necessidade de meios adicionais (a ligação entre COM e Presidente da Câmara Municipal deverá encontrar-se permanentemente garantida).

No que respeita ao Ministro da Administração Interna, este estará em permanente ligação com as várias estruturas de coordenação e comando (CCOD, CDOS e CMPC), sendo que no caso da CMPC esta ligação será feita através do Presidente da Câmara Municipal.

1.2.6 Estado de alerta especial para o SIOPS

A Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio, estabelece as regras de referência para a activação do estado de alerta especial para o SIOPS, sendo aplicável às organizações integrantes daquele sistema. No âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência o SIOPS inclui dois estados de alerta:

1. O estado de alerta normal, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando activado nas situações que não determinem o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o nível verde.

2. O estado de alerta especial, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as acções preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A activação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta numa matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial declarado (Tabela 3), sem prejuízo do definido em cada plano e/ou directiva da ANPC para cada situação em concreto, incluindo os meios e recursos de 1.ª intervenção/ ataque inicial. O grau de prontidão e de mobilização é apenas aplicável aos meios e recursos a envolver no reforço em cada tipo de ocorrência ou risco, tendo em consideração a área geográfica e territorial abrangida.

Tabela 3. Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS

NÍVEL DO ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	GRAU DE PRONTIDÃO	GRAU DE MOBILIZAÇÃO (%)
VERMELHO	Até 12 horas	100
LARANJA	Até 6 horas	50
AMARELO	Até 2 horas	25
AZUL	Imediato	10

Fonte: Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio

De acordo com a Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio, a determinação/cancelamento do estado de alerta especial para o SIOPS:

1. É da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
2. Pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
3. O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;

4. O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior e oportuna ratificação do presidente da ANPC;
5. Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de determinação/cancelamento/alteração.

De salientar ainda que as diversas organizações integrantes do SIOPS estabelecem, através de regulamentação interna, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, harmonizadas com o estado de alerta especial para o SIOPS.

EMBORA OS ESTADOS DE ALERTA ESPECIAL DO SIOPS SEJAM DESENVOLVIDOS COM BASE EM ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL E DISTRITAL, ESTES ASSUMEM GRANDE IMPORTÂNCIA AO NÍVEL DO PMEPCA, UMA VEZ QUE:

1. Permitem o alerta (notificação; ver ponto 2.3.2) das entidades que operam a nível municipal (agentes de protecção civil e CMA) nas situações em que o CCON preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho. Este aspecto torna-se ainda mais importante quando se atenta no facto de que o concelho se encontra fortemente dependente de mecanismos de monitorização de nível nacional (ver ponto 2.3);
2. Permite que automaticamente os agentes de protecção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o CCON preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência perturbações no normal funcionamento do concelho (isto mesmo que o presidente da CMA não tenha declarado a situação de alerta de âmbito municipal);
3. Garante que em caso de necessidade de se activarem meios municipais ou supra-municipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do CDOS/CCOD, uma vez que já se encontravam (em parte ou totalmente) em estado de prontidão.

2. MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTECÇÃO CIVIL

2.1 Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Protecção Civil

Na Tabela 4 encontra-se identificada a composição da CMPC de Albufeira, assim como, a convocação e respectivas competências.

Tabela 4. Comissão Municipal de Protecção Civil de Albufeira

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE ALBUFEIRA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS
CONVOCAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal de Albufeira
REUNIÃO E MODO DE CONVOCAÇÃO	<p>A CMPC de Albufeira reunir-se-á <u>ordinariamente</u> uma vez por semestre, de modo a garantir o acompanhamento da execução das acções previstas no PMEPCA, bem como das estratégias de protecção civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal.</p> <p>A CMPC poderá também reunir-se <u>extraordinariamente por convocação</u>:</p> <ol style="list-style-type: none"> Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de protecção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adoptar medidas extraordinárias; Por maioria qualificada, conforme definido em regulamento de funcionamento da CMPC. <p>O modo de <u>convocação extraordinária</u> da CMPC associada à declaração da situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPCA será realizada através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC ou, em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel). A responsabilidade pelo envio, bem como pela disponibilização de um canal de comunicação para as entidades convocadas, será da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira.</p>

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL DE ALBUFEIRA	
DESCRIÇÃO	ENTIDADES/ COMPETÊNCIAS
COMPOSIÇÃO	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA E JUNTAS DE FREGUESIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> § Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, ou seu substituto; § Comandante Operacional Municipal. <p>AGENTES DE PROTECÇÃO CIVIL:</p> <ul style="list-style-type: none"> § Corpo de Bombeiros Voluntários de Albufeira; § GNR; § Centro de Saúde de Albufeira – ACES Central; § Hospital de Faro; § Autoridade de Saúde do Município (Delegado de Saúde); § Autoridade Marítima Local. <p>ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> § Serviço de Polícia Municipal de Albufeira; § Instituto de Segurança Social, I.P. - Centro Distrital de Faro; § REFER.
COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> § Accionar a elaboração e revisão do PMEPCA, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil e acompanhar a sua execução; § Determinar o accionamento dos planos, quando tal se justifique; § Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC accionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das acções de protecção civil; § Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social; § Acompanhar as políticas directamente ligadas ao sistema de protecção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos.

2.2 Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta de âmbito municipal

A declaração de situação de alerta de âmbito municipal (competência do Presidente da Câmara Municipal) é um mecanismo à disposição da autoridade política de protecção civil para potenciar a adopção de medidas preventivas ou reactivas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Tal declaração é realizada de acordo com a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos actuais ou potenciais. Os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta:

Acidente grave

É um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, susceptível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente.

Catástrofe

É o acidente grave ou a série de acidentes graves susceptíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afectando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

A declaração da situação de alerta de âmbito municipal, definida na Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), encontra-se tipificada na Tabela 5.

Importa salientar que a declaração de situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a activação do PMEPCA, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Isto é, a activação do PMEPCA não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração da situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira. No entanto, considera-se que constituirá uma boa prática, a ser seguida no concelho, a activação do PMEPCA suceder a uma declaração prévia de situação alerta de âmbito municipal.

Os critérios a considerar na avaliação da necessidade de declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou de activação do PMEPCA consistem na avaliação da probabilidade de ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe e no dano (material e humano) esperado ou verificado. A cadeia de decisão encontra-se tipificada no Ponto 7.2 da Parte I do PMEPCA e o modelo de declaração a ser utilizado encontra-se na Parte IV – Secção III.

Tabela 5. Critérios e âmbito para a declaração da situação de alerta de âmbito municipal

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL (artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006)
QUANDO SE DECLARA	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adoptar medidas preventivas ou medidas especiais de reacção. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificado da mesma. Sempre que o Grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal (ver o ponto 7.2, da Parte I do PMEPCA)
QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR	Presidente de Câmara Municipal (alerta de âmbito municipal)
O QUE DEVE MENCIONAR O ACTO DE DECLARAÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; 2. O âmbito temporal e territorial; 3. A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar.
QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS	<ol style="list-style-type: none"> 1. A obrigatoriedade de convocação da Comissão Municipal de Protecção Civil; 2. O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; 3. O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança;
QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS	<ol style="list-style-type: none"> 4. A adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; 5. A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação.

2.3 Sistema de monitorização, alerta e aviso

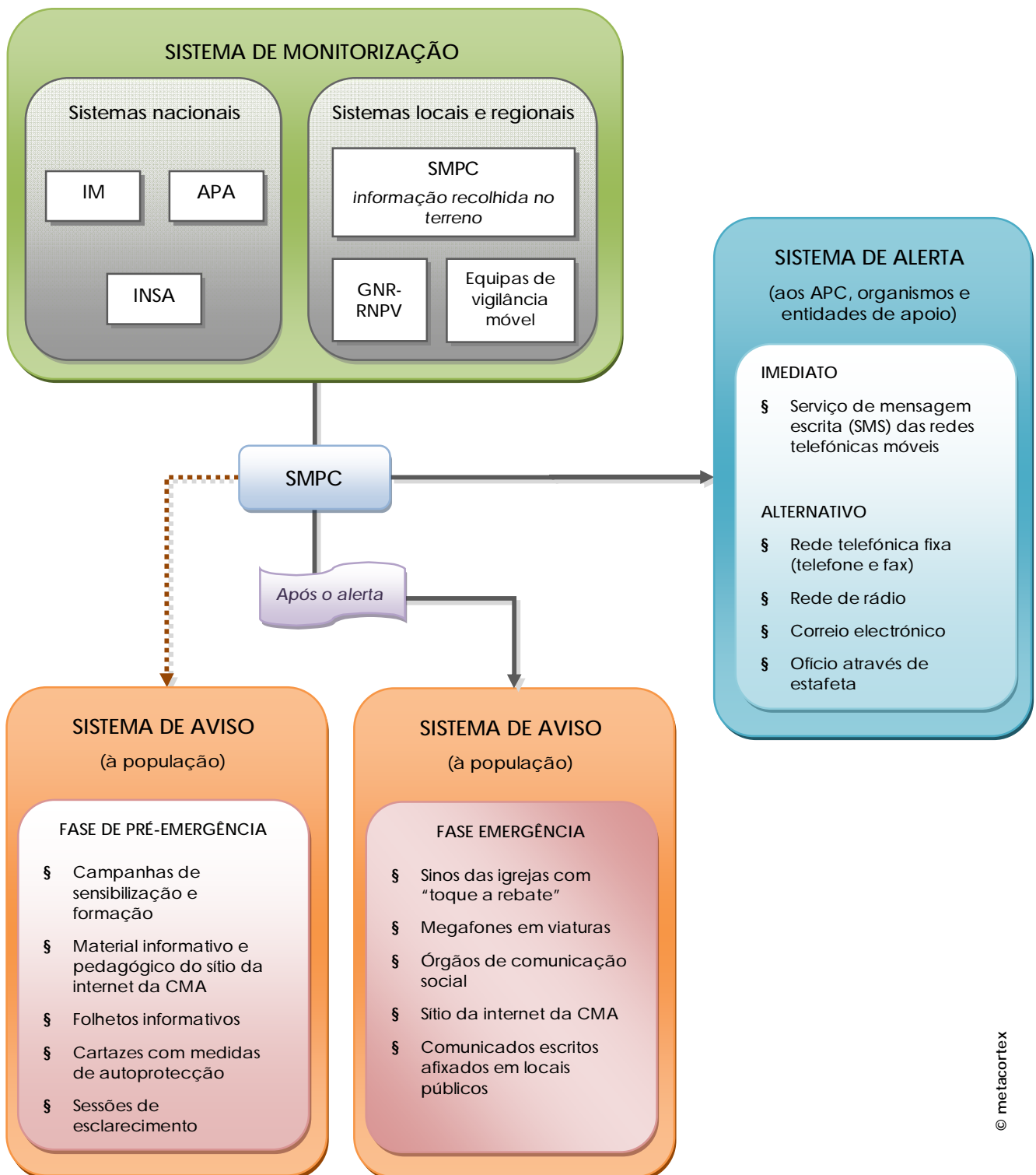
O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCA como as populações expostas tenham a capacidade de agir de modo a salvaguardar vidas e a proteger bens. Como tal, nas suas três vertentes, visa proporcionar uma eficaz vigilância do risco, um rápido alerta aos agentes de protecção civil e entidades envolvidas no PMEPCA e um adequado aviso à população. Na Figura 8 apresenta-se o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

2.3.1 Sistemas de monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas. Os sistemas de monitorização em uso são diferentes conforme as tipologias de risco. Actualmente, o concelho de Albufeira apenas dispõe de sistemas de monitorização relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios (GNR-RNPV e equipas de vigilância móvel coordenadas pela GNR), não tendo qualquer sistema próprio estabelecido de monitorização para outros riscos.

No concelho apenas existe uma estação meteorológica (estação meteorológica de Paderne, sendo as leituras automáticas da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente (ex-INAG) e as convencionais da CCDR-Algarve. Esta estação regista valores de precipitação, não se encontrando os dados, no entanto, acessíveis directamente ao SMPC. Considera-se que será útil no futuro desenvolver estudos que permitam analisar se a informação daquela estação e de estações vizinhas poderão ser úteis para antecipar potenciais constrangimentos nas zonas inundáveis do concelho identificadas na cartografia de risco. Importa sublinhar, no entanto, que o concelho de Albufeira é abrangido por sistemas de monitorização externos, de abrangência nacional, para diversas tipologias de risco e que abrangem o concelho, nomeadamente:

- § Sistema de Avisos Meteorológicos, do Instituto de Meteorologia (IM) – situações meteorológicas adversas;
- § Rede Nacional de Alerta de Radioactividade no Ambiente, da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – radioactividade no ar;
- § Índice ÍCARO – ondas de calor.



© metacortex

IM – Instituto de Meteorologia; APA – Agência Portuguesa do Ambiente; INSA - Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge; SMPC – Serviço Municipal de Protecção Civil; RNPV - Rede Nacional de Postos de Vigia; APC – Agentes de protecção civil

Figura 8. Sistema de monitorização, aviso e alerta

O SMPC de Albufeira tem acesso directo ao sistema de avisos Meteorológicos do IM, tendo ainda acesso à informação da Rede Nacional de Alerta de Radioactividade no Ambiente da APA e ao Índice ÍCARO do INSA, através do CDOS de Faro.

Para além da informação disponibilizada por estes sistemas de monitorização o SMPC recolhe informação complementar no terreno (ex.: visualização das zonas com maior susceptibilidade de inundaçã, avaliação do estado de conservaçã do edificado degradado, entre outras), com o objectivo de aferir a situaçã à escala do concelho. O desencadeamento de procedimentos de emergêcia e alerta aos agentes de protecçã civil e organismos e entidades de apoio do concelho encontra-se dependente da informaçã recolhida pelo SMPC no terreno e na informaçã difundida pelo CDOS de Faro (ver Ponto 2.3.2 Sistemas de alerta).

Rede Nacional de Postos de Vigia (incêndios florestais)

De acordo com o PMDFCI de Albufeira no concelho de Albufeira não possui postos de vigia dentro dos seus limites geográficos. Contudo, existem três postos de vigia nos concelhos vizinhos que, devido à área que conseguem cobrir, são utilizados na detecçã de incêndios no concelho de Albufeira. Estes postos são: posto de via de Zebro (83-02) e posto de vigia de Malhão (83-01), ambos no concelho de Loulé, e posto de vigia de Menta (83-03) em S. Brás de Alportel. Estes postos de vigia são considerados como referência para proceder ao cruzamento de visadas de incêndios para o concelho de Albufeira. No entanto, dada a sua distância, o PMDFCI prevê ainda a operacionalizaçã de Locais Estratégicos de Estacionamento em zonas chave do concelho durante a época crítica de incêndios, de modo a aumentar a rapidez na detecçã de focos de incêndio.

Sistema de Avisos Meteorológicos (situações meteorológicas adversas)

A nível nacional, o IM mantém e desenvolve sistemas de monitorizaçã, informaçã e vigilância meteorológica, sismológica e da composiçã da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos. Este sistema tem por objectivo avisar a ANPC, a DGS e a populaçã em geral da ocorrêcia de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuizos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade. Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo uma tabela de cores, que reflecte o grau de intensidade do fenómeno. As cores dos avisos meteorológicos devem ser interpretadas conforme as considerações apresentadas na Tabela 6. Tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos, incidêcia e efeitos causados, foram estabelecidos critérios de emissã para cada situaçã, conforme se apresenta na Tabela 7, para o distrito de Faro.

Tabela 6. Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

COR DO AVISO	CONSIDERAÇÕES CONSOANTE A COR DO AVISO
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas actividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Fonte: IM, 2011

Tabela 7. Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia, para o distrito de Faro

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	50 - 70	70 - 90	> 90	km/h	
	Rajada máxima do vento	70 - 90	90 - 130	> 130	km/h	
PRECIPITAÇÃO	Chuva/ Aguaceiros	10 - 20	20 - 40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva/ Aguaceiros	30 - 40	40 - 60	> 60	mm/6 h	Milímetros em 6 horas
TROVOADA	Descargas Eléctricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas		
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48h	*≥ 72h	*≥ 96h		*duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	33 a 37	38 a 41	> 41	°C	duração ≥ 48 horas
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	4 a 1	0 a -1	< -1	°C	duração ≥ 48 horas
AGITAÇÃO MARÍTIMA	Altura Significativa das Ondas	2 - 3	3 - 5	> 5	m	Com ondulação de Sueste na costa Sul do Algarve

Fonte: IM, 2011

No que se refere ao índice meteorológico de risco de incêndio, o IM utiliza o sistema canadiano FWI (*Fire Weather Index*). O índice final FWI é distribuído segundo a escala distrital de risco de incêndio por um conjunto de cinco classes de risco: Reduzido, Moderado, Elevado, Muito Elevado e Máximo.

2.3.2 Sistemas de alerta

De acordo com os dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos susceptíveis de provocar danos em pessoas, bens e no ambiente. O sistema de notificação deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação.

A CMA não tem, actualmente, um sistema próprio de monitorização, pelo que o desencadeamento de procedimentos e difusão de alertas baseia-se na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Faro (sistema de alerta especial do SIOPS).

Assim, sempre que o SMPC recolha informação no terreno ou receba um comunicado técnico-operacional do CDOS, que possa justificar a declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a activação do PMEPCA, o SMPC procede à disseminação do alerta junto dos agentes de protecção civil do concelho e, caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio, implantados no concelho, considerados essenciais à situação de emergência. Embora o sistema de alerta do SIOPS compreenda a notificação por parte do CDOS aos agentes de protecção civil do concelho, entende-se ser boa prática o SMPC contactar igualmente estas entidades, de modo a dar início à necessária coordenação institucional entre estas e a CMA.

Os alertas (notificações) a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de protecção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efectuados através do serviço de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. No caso de impossibilidade de utilização da rede telefónica móvel, a notificação será assegurada pela rede telefónica fixa (telefone e fax), rede rádio e pela internet (correio electrónico), se disponíveis. Em caso de incapacidade de comunicação através destes meios, poderá ainda recorrer-se ao envio de ofício com recurso a serviço de estafeta. A informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás descritos.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SIOPS (ver Ponto 1.2.4), os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e consequente determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios. No entanto, uma vez que este sistema compreende necessariamente a notificação de várias entidades que actuam no concelho (agentes de protecção civil e CMA), constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMEPCA.

2.3.3 Sistemas de aviso

Os sistemas de aviso à população referem-se a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção das populações e de colaboração com as autoridades. No concelho de Albufeira os procedimentos relativos ao aviso à população são efectuados em duas fases distintas:

- § Fase de pré-emergência - são assegurados mecanismos de informação e formação, com vista à sensibilização em matéria de autoprotecção e de colaboração com as autoridades. Neste âmbito, serão realizadas campanhas de sensibilização e formação em escolas e lares, disponibilização de material informativo e pedagógico no sitio de internet da CMA, distribuição de folhetos informativos e cartazes com medidas de autoprotecção em espaços públicos, sessões de esclarecimento, entre outras.
- § Fase de emergência - a informação à população é assegurada de acordo com o descrito no Ponto 4 da Parte III (Gestão de Informação) do presente Plano. A informação a divulgar nesta fase encontra-se relacionada com as zonas potencialmente afectadas, os itinerários primários de evacuação, a localização das zonas de concentração local e abrigos temporários onde se devem dirigir e medidas de autoprotecção.

No Ponto 4 da Secção III - Parte IV encontra-se organizado o tipo de informação a fazer chegar à população (em ambas as fases), consoante o tipo de evento associado à situação de emergência. De salientar que, de uma forma genérica, os avisos contemplam a seguinte informação às comunidades locais:

- § As zonas potencialmente afectadas;
- § Os itinerários de evacuação;
- § Os locais de abrigo para onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;

- § Outras medidas de protecção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoprotecção).

No que respeita aos sistemas de aviso, existem diversos meios para o efeito, nomeadamente:

- § Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas, para auxiliar a cobertura de maiores áreas num menor espaço de tempo;
- § Comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMA (ex: editais);
- § Órgãos de comunicação social (identificados no Ponto 7.1 da Parte I), nomeadamente, estações de rádio locais e regionais, ou mesmo a televisão, para uma rápida difusão do aviso uma vez que se trata de meios de comunicação abrangentes;
- § Sítio da internet da CMA (www.cm-albufeira.pt).

No caso concreto de ocorrência de sismo de grande intensidade (intensidade 7 ou superior), encontra-se estabelecido que a sirene dos bombeiros tocará ininterruptamente ao longo de 2 minutos. Este aviso indicará à população a necessidade de se afastar, tanto quanto possível, das zonas de costa ou, pelo menos, se deslocar para os locais de segurança definidos no PMEPCA (locais específicos próximos da zona antiga da cidade de Albufeira).

A decisão do sistema de aviso a adoptar em caso de situação de emergência será baseada:

- § Na extensão da zona afectada;
- § No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar (pequenas povoações rurais, grandes aglomerados urbanos, quintas dispersas);
- § Nos períodos do dia e da semana, ou seja, se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação da localização da população;
- § Na proximidade geográfica dos agentes de protecção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Dado que o aviso à população é uma acção crucial para minorar o número de vítimas, e que é difícil que qualquer dos meios seleccionados abranja toda a população potencialmente afectada, deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.

A divulgação dos avisos meteorológicos à população em geral é realizada pelo IM, quer através da sua própria página de internet (<http://www.meteo.pt/pt/>), quer através da página de avisos meteorológicos para a Europa, o Meteoalarm⁶ (<http://www.meteoalarm.eu/>), concebidas e implementadas para avisar os cidadãos e autoridades para situações meteorológicas adversas. Perante a emissão de avisos meteorológicos deverão ser consultadas as recomendações e medidas de auto-protecção, difundidas pela ANPC e, no caso de situação de frio ou de calor, também pela Direcção-Geral da Saúde (DGS).

As previsões de cheias incidem sobre áreas inundadas com a ligação entre modelos hidráulicos e Sistemas de Informação Geográfica e são também disseminados para o público geral através do site do SNIRH (<http://snirh.pt/>), em tempo diferido. A informação é livre e disponibilizada para o cidadão e para a protecção civil, através de tecnologia informática. Dessa informação constam dados udométricos, hidrométricos, albufeiras e qualidade da água.

⁶ A iniciativa é da Eumetnet, a rede pública de serviços meteorológicos europeus e da Organização Meteorológica Mundial, sendo que Portugal é um dos países que integram o “Meteoalarm”, através do IM.